



PARECER ÚNICO Nº 0330489/2018 (SIAM)			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 16624/2005/007/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos		
EMPREENDEDOR: Móveis Novo Horizonte Ltda	CNPJ: 19.672.054/0001-21		
EMPREENDIMENTO: Móveis Novo Horizonte Ltda	CNPJ: 19.672.054/0001-21		
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 21°07'21,62" WGS 84	LONG/X 42°53'54,94"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul	BACIA ESTADUAL: Rio Pomba		
UPGRH: PS2 Rios Pomba e Muriaé	SUB-BACIA: Rio Xopotó		
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04)¹: Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.	CLASSE 5	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Renki Assessoria e Consultoria Elinael de Lima e Silva – Tecnólogo em Gestão Ambiental	REGISTRO: CRQ MG 02203062		
RELATÓRIO DE VISTORIA: 020/2018		DATA: 17/04/2018	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Rodrigo Lopes Amaral – Gestor Ambiental (Gestor)	1.365.421-5		
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5		
Luciano Machado de S. Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5		
De acordo: Leonardo Gomes Borges - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0		
De acordo: Elias Nascimento de Aquino - Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9		

¹ Neste parecer único, as referências à atividade desenvolvida pelo empreendimento ocorrem com lastro na DN COPAM nº 74/2004 em virtude da opção feita pelo empreendedor, da continuidade da análise tal como formalizado, de acordo com os parâmetros definidos pela referida norma, nos termos do artigo 38, III, da DN COPAM nº 217/2017.



1. Introdução

O Processo de Renovação de Licença de Operação da Móveis Novo Horizonte Ltda foi formalizado pelo empreendedor em 08/12/2017.

A atividade exercida pela empresa enquadra-se no código B-10-02-2 da DN COPAM 74/2004 – Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais com pintura e/ou verniz. Exerce suas atividades em um galpão de estrutura metálica, coberto de telhas metálicas, ocupando uma área total de 9.900 m², segundo FCE apresentado em 14/08/2017. Ainda segundo o FCE, o empreendimento possui 240 funcionários, sendo, portanto, classificado como empreendimento de porte grande, que, combinado com o potencial poluidor médio da atividade, resulta em classe 5.

Opera amparado por Licença Corretiva nº 0764 ZM, Processo Administrativo nº 02406/2010/002/2011, com vencimento em 07/04/2018, conforme decisão do COPAM – URCZM, na 106^a reunião ordinária, de 07/04/2014, tendo o empreendedor formalizado o processo de renovação de LO tempestivamente.

Na formalização do processo foi apresentado o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental do empreendimento, contendo informações quanto ao cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação supracitada, além das demais informações necessárias para a análise do processo, tendo sido apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela elaboração do relatório.

A água utilizada para consumo humano e nas atividades da empresa é proveniente de fornecimento da concessionária local.

Em 23/03/2017 o Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM realizou fiscalização ambiental no empreendimento, na qual foi avaliado o funcionamento do empreendimento e das medidas de controle ambientais, tendo sido lavrado, na ocasião, o Auto de Fiscalização nº 145394/2017, e o Relatório Técnico de Fiscalização nº 058/2017. Posteriormente, em 24/01/2018, o mesmo NUCAM, conforme suas atribuições, procedeu análise nos autos do processo administrativo 16624/2005/006/2013 para fins de verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I do Parecer Único nº 0219628/2014, da LOC nº 0764 ZM, tendo sido lavrado o AF nº 145409/2018. Durante a fiscalização foi constatado que o empreendimento cumpriu intempestivamente as condicionantes 05 e 07 e parcialmente a condicionante 01, e que o empreendimento lançou efluentes sanitários cujos parâmetros DBO e DQO encontravam-se em desacordo com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. Com isso, foi lavrado o Auto de Infração nº 90424/2018, conforme Relatório Técnico de Fiscalização nº 003/2018. Apesar da autuação, considerou-se o desempenho ambiental do empreendimento satisfatório, não impedindo, assim, a renovação da Licença de Operação.

Em 11/04/2018 o empreendedor retificou o FCE para atualizar a área construída, passando de 9.900 m² para 10.543,58 m², porém as obras de ampliação ainda não foram iniciadas. Também atualizou o número de empregados do empreendimento, passando de 240 para



148. Tais atualizações não alteram a classe do empreendimento. A ampliação foi comunicada ao órgão ambiental por ofício protocolado (R0048043/18) em 08/03/2018.

No dia 09/04/2018, com intuito de subsidiar este parecer único, foi realizada nova vistoria no empreendimento. Com base na vistoria foi lavrado o Auto de Fiscalização nº 020/2018.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento produz principalmente móveis de dormitórios como roupeiros, camas, cômodas e modulados em um galpão que ocupa uma área construída total de 9.809,58 m², conforme RADA apresentado, anterior à ampliação. No entanto, o presente parecer de Licenciamento é referente à área construída total de 10.543,58 m², informada no FCE retificado. No referido galpão funcionam todas atividades do empreendimento, incluindo a parte administrativa. Pretende ampliar o galpão, conforme informado em ofício, supracitado, à esta SUPRAM ZM e no FCE retificado apresentado.

Possui um total de 148 funcionários, conforme FCE apresentado. Funciona em um turno de trabalho, das 7:00h às 17:18h, 5 dias por semana e nos 12 meses do ano. Segundo informado, consumiu 21.126 m³ de madeira no ano de 2017. Tal volume pode variar entre 18.000 e 24.000 m³ de madeira conforme a demanda dos produtos.

A energia utilizada pela empresa é fornecida pela Enel Cachoeira Dourada S/A, que fornece volumes mensais ao empreendimento. Tal volume é cobrado independentemente de uso pela empresa. A água utilizada para consumo humano e nas atividades da empresa é fornecida pela concessionária local (Copasa).

Abaixo segue figura do fluxograma do processo produtivo, o qual permite observar as principais atividades executadas: recepção da matéria-prima, corte, filetação e furação, pintura e lixação, embalagem e expedição final.



Figura 02: Fluxograma do processo produtivo do empreendimento Móveis Novo Horizonte Ltda



As fichas de Informações de Segurança (FISPQ) dos produtos químicos utilizados no processo produtivo podem ser encontradas no empreendimento, no setor de segurança do trabalho, segundo informado. Os produtos químicos, considerado perigosos, são acondicionados em depósitos fechados e com canaletas de contenção.

A média diária de geração de resíduos sólidos pelo sistema produtivo está relacionada na Tabela 01 e a Tabela 02 traz as empresas responsáveis pela destinação final dos mesmos, conforme mostrado no RADA apresentado.

Tabela 01 – Geração média diária de resíduos da Móveis Novo Horizonte

Resíduo	Origem	Geração máx	Média	Classe	Destino
Sucata de papelão	Produção e Adm	68,18 kg/dia	40,12 kg/dia	II	Reciclagem
Sucata de plástico	Produção e Adm	22,00 kg/dia	14,70 kg/dia	II	Reciclagem
Sucata de alumínio	Produção	0,450 kg/dia	0,150 kg/dia	II	Reciclagem
Sucata de ferro	Produção	8 kg/dia	4,85 kg/dia	II	Reciclagem
Solvente sujo	Produção	18,18 kg/dia	16,92 kg/dia	I	Reciclagem
Resíduo de torta de verniz	Produção	22,50 kg/dia	16,00 kg/dia	I	Co-processamento
Filtro PU contaminado	Produção	1,51 kg/dia	0,300 kg/dia	I	Co-processamento
Lixa contaminada com solvente e tingidor	Produção	18,00 kg/dia	17,50 kg/dia	I	Co-processamento
Tecido contaminado com solvente e tingidor	Produção	26,82 kg/dia	18,08 kg/dia	I	Co-processamento
EPI	Produção	9,09 kg/dia	3 kg/dia	I	Co-processamento
Resíduos de madeira	Produção	30 m ³ /dia	24,90 m ³ /dia	II	Co-processamento
Serragem	Produção	30 m ³ /dia	19,45 m ³ /dia	II	Co-processamento

Tabela 02 – Destinação final dos resíduos sólidos industriais

Resíduo	Destino
Serragem	N.A Andrade
Borra de tinta com solventes	Maralpe
Papel/papelão	Tiago Caetano Soares
Plástico	Tiago Caetano Soares
Embalagens plásticas/papelão contaminadas	Maralpe
Tecido contaminado com solvente/tingidor	Maralpe
Fitas plásticas	Romário da Silva
EPI	Maralpe
Vidros quebrados	Vidrolar Comercial de Vidros Ltda
Sucata de ferro	Tiago Caetano Soares



Lixas
Lâmpadas

Maralpe
Maralpe

O empreendimento possui sistema fossa filtro para tratar os efluentes sanitários de até 250 funcionários, conforme memorial de cálculo apresentado. Após o tratamento, os efluentes são direcionados para rede coletora municipal.

Todos os equipamentos e sistemas de controle ambiental do empreendimento encontravam-se instalados e em funcionamento, conforme relatórios de vistoria confeccionados pelo NUCAM e por esta diretoria, anexados a esse parecer único. O referido órgão também fiscalizou o cumprimento das condicionantes impostas no licenciamento anterior do empreendimento, tendo sido constatado cumprimento intempestivo, descumprimento parcial de condicionantes e lançamento de efluentes sanitários cujos parâmetros DBO e DQO encontravam-se em desacordo com a DN Conjunta COPAM/CERH nº 01/2008. O NUCAM procedeu autuação do empreendimento em vistas de tal fato. Apesar da autuação, o desempenho ambiental do empreendimento foi considerado satisfatório.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) nº 96/2012, válido até 07/12/2021.

3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está instalado no perímetro urbano do município de Ubá, no bairro Mangueira Rural. Na vizinhança existem indústrias e residências.

A área do entorno do empreendimento é basicamente composta por construções industriais e residenciais.



Imagen de satélite obtida do programa Google Earth, datada de 05/06/2017, mostrando a localização do empreendimento.



4. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

Efluentes líquidos:

- **Efluentes sanitários:** Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros utilizados pelos funcionários e colaboradores.
Medida mitigadora: Todo efluente é direcionado para fossa séptica, projetada para o tratamento do efluente produzido por até 250 pessoas. Foi apresentado memorial de cálculo no corpo da fossa. Após o tratamento o efluente é lançado na rede coletora municipal. Trimestralmente são realizados monitoramentos dos efluentes para verificar a eficiência do tratamento e, conforme citado anteriormente, alguns lançamentos encontravam-se em desacordo com os parâmetros estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008. Caso seja verificada alguma irregularidade nos parâmetros, o órgão ambiental deverá ser notificado e o empreendedor deverá tomar as medidas cabíveis para corrigir a situação. O efluente tratado é direcionado para a rede coletora municipal.
- **Industriais:** Proveniente da purga dos compressores. As cabines de pintura e as linhas de pintura UV não geram efluente industrial líquido, uma vez que as cabines de pintura possuem sistemas de tratamento dos efluentes a seco e o rolo das linhas de pintura UV são limpas com solvente, que é reutilizado e posteriormente encaminhado para o tratamento adequado, no entanto.
Medida mitigadora: A purga é tratada através de caixa SAO. Após tratamento, a água é direcionada para a fossa séptica, de onde é lançada na rede coletora municipal. O óleo recolhido é armazenado e posteriormente destinado para empresa recolhedora.
- **Produtos químicos:** Produtos químicos utilizados no empreendimento, como tintas, verniz, thinner etc, que podem causar contaminação se não for dada a destinação final correta.
Medidas mitigadoras: Após a utilização, são armazenados no setor de recolhimento temporário de resíduos, que é coberto e possui bacia de contenção. Estes resíduos são recolhidos pela Maralpe Ltda e encaminhados para a Essencis Soluções Ambientais S.A.



Emissões atmosféricas

- Emissões: Pó e serragem dos equipamentos utilizados no processo produtivo, material particulado e composto orgânico volátil liberados na linha de pintura (solvente e tinta em suspensão).
Medidas mitigadoras: A empresa possui um sistema de exaustores conectados às máquinas de corte, lixação, furação. O sistema conectado às máquinas de corte conduz o material particulado para filtros de manga e são direcionados a dois silos metálicos, para posterior destinação final. O referido sistema também faz a coleta das emissões da linha de pintura UV, enquanto que as cabines de pintura a seco possuem filtro, evitando a dispersão das partículas.

Resíduos sólidos

- Setor produtivo: Papelão, plástico, sucata de alumínio, sucata de ferro, solvente sujo, resíduo de torta de verniz, filtro PU contaminado, lixa e tecido contaminados com solvente e tingidor, EPI, resíduos de madeira, serragem.
Medidas mitigadoras: A empresa possui coleta seletiva implantada. Possui ainda locais adequados para armazenagem temporária de resíduos perigosos. Os resíduos perigosos são armazenados em baias cobertas, com piso impermeabilizado e bacia de contenção. Foram apresentadas no processo as notas de comprovação de destinação final destes resíduos.
- Setor administrativo, refeitório e sanitários: Papel, sacolas plásticas, embalagens, resíduos de higiene pessoal e outros.
Medidas mitigadoras: Os resíduos com características “domésticas” são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Ubá, segundo informado.

Emissão de Ruídos:

Provenientes das máquinas e equipamentos utilizados na produção.

Medidas mitigadoras: O empreendimento está instalado em área urbana, onde há ocorrência de outras indústrias. Foram realizadas análises para medir os níveis de ruídos (foram estabelecidos 4 pontos) e constatou-se que estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.100/1990 e NBR 10151/2000 (para áreas predominantemente industriais). O empreendimento não opera no período noturno.



7. Controle Processual

7.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 16624/2005/007/2017, bastante atestar que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0977058/2017, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 00001514/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

7.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais, quando da formalização do processo, eram contidas na então vigente DN COPAM n.º 17/1996, em cujo artigo 3º previa os elementos mínimos necessários à formalização do processo administrativo, e o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma então vigente.



Conhecido o procedimento básico da Renovação, necessário esclarecer sobre o prazo de antecedência previsto para a formalização do requerimento junto ao órgão ambiental. Nesse sentido, o Processo Administrativo n.º 16624/2005/007/2017 foi formalizado, em período superior a 120 dias de antecedência do vencimento da licença.

Atualmente o empreendimento visa renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação.

Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB n.º 0977058/2017, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/16 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de



abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7² da DN COPAM n.º 74/2004. Porém, o empreendimento apresentou AVCB com validade até 07/12/2021.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Inicialmente, cabe informar que o empreendedor, via ofício, manifestou pela continuidade do processo na modalidade formalizada nos termos da DN 74/2004, conforme prevê a regra de transição presente no Art. 38, III da DN 217/2016.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela recente alteração normativa ocorrida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de grande potencial poluidor /degradador, tem seu enquadramento em classe 5(cinco).

Nesse sentido, atribui-se à Câmara de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de renovação, nos termos do artigo 14, IV, a, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

7.3 Viabilidade jurídica do pedido

7.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano no município de Ubá/MG, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 21.580, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

² Na DN 217/2017 o código F-06-01-7, mantém-se.



Ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a ausência de intervenção em área de preservação permanente.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

7.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

A água utilizada no empreendimento é fornecida exclusivamente pela concessionária local (COPASA). Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

7.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de renovação, para as atividades de “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, B-10-02-2, código nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Assim, considerando o desempenho ambiental do empreendimento avaliado em análise técnica; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, para fins de definição quanto ao prazo de validade da licença ambiental, insta avaliar o histórico do empreendimento junto aos sistemas de controle de autos de infrações ambientais no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Acerca da definição do prazo das licenças ambientais cabe a transcrição do recente dispositivo do Decreto 47.383/2018:

Art. 37 –(...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Nesse sentido, verifica-se, até a presente data, a existência de auto de infração nº 45832/2013 e 45829/2013, ambas com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Porém, as infrações foram cometidas no ano de 2013, período anterior a vigência da licença que se busca renovar (07/04/2014 a 07/04/2018). Assim, o requisito temporal para redução do prazo não se encontra atendido.



Em tal cenário, diante da impossibilidade de aplicação do Art. 37 § 2º do Decreto 47.383/2018, sugere-se o prazo de 10 (dez) anos.

8. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Móveis Novo Horizonte Ltda para a atividade “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”, no município de Ubá/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas a Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Zona da Mata, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

09. Anexos

- Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação (LO) da Móveis Novo Horizonte Ltda.
- Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Móveis Novo Horizonte Ltda.
- Anexo III. Relatório Fotográfico.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação (LO) da Móveis Novo Horizonte LTDA

Empreendedor: Móveis Novo Horizonte LTDA

Empreendimento: Móveis Novo Horizonte LTDA

CNPJ: 19.672.054/0001-21

Município: Ubá - MG

Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 16624/2005/007/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comunicar a SUPRAM - ZM a respeito de qualquer modificação nos equipamentos e/ou processos, ampliação e incremento no número de funcionários /área construída, assim como qualquer ocorrência relacionada ao meio ambiente.	Durante a vigência da Licença
03	Realizar manutenção periódica das cabines de pintura de modo a manter sua eficiência. A troca dos filtros deverá ser realizada regularmente, de acordo com a frequência de utilização, respeitando as pressões ideais de funcionamento e não excedendo 200h de uso.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar, para conhecimento da SUPRAM ZM, plano de conscientização ambiental do empreendimento, acompanhado de cronograma de execução. O público-alvo deverá ser os colaboradores da empresa, no intuito de aperfeiçoar a segregação de resíduos, aumentar a eficiência na utilização de insumos/materia-prima e promover melhorias na organização do espaço, de forma que todos possam contribuir para a constante melhoria da qualidade ambiental.	90 dias
05	Executar plano de conscientização ambiental, de acordo com projeto e cronograma proposto.	Durante a vigência da Licença, sendo a primeira ação em 90 dias.
06	As Fichas de Informação de Segurança (FISPQ) de todos os produtos químicos utilizados no processo produtivo deverão ser mantidas arquivadas na Área de Armazenamento de Produtos Químicos	Durante a vigência da Licença
07	Manter em perfeito estado de conservação o sistema de drenagem pluvial dentro do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
08	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de junho, a partir de 2019.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0330489/2018
02/05/2018
Pág. 14 de 20

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado. Todos os prazos devem ser comprovados mediante protocolo junto a SUPRAM-ZM, valendo para o mérito a data referente ao protocolo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Móveis Novo Horizonte LTDA

Empreendedor: Móveis Novo Horizonte LTDA

Empreendimento: Móveis Novo Horizonte LTDA

CNPJ: 19.672.054/0001-21

Município: Ubá - MG

Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e junco com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 16624/2005/007/2017

Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Efluentes Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
EFLUENTE BRUTO Entrada do efluente no sistema de tratamento	DBO ₅ , DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e detergentes	<u>Bimestral</u>
EFLUENTE TRATADO Saída do efluente tratado do sistema	DBO ₅ , DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, óleos e graxas e detergentes	

Efluentes Industriais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
EFLUENTE BRUTO Entrada da Caixa SAO	pH, DQO, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos Totais, Óleos e Graxas	<u>Bimestral</u>
EFLUENTE TRATADO Após a saída da Caixa SAO		



Relatórios: Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente à SUPRAM-ZM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Planilha de Controle e Disposição dos Resíduos Sólidos

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004(*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social/CNPJ	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2- Reciclagem

3- Aterro sanitário

4- Aterro industrial

5- Incineração

6- Co-processamento

7- Aplicação no solo

8- Estocagem temporária (informar a quantidade estocada)



9- Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro s	Frequência de análise
P1 – Frente da Fábrica	NPS dB (A)	Anual
P2 – Lateral Esquerda	NPS dB (A)	Anual
P3 – Fundos	NPS dB (A)	Anual
P4 – Lateral Direita	NPS dB (A)	Anual

Enviar anualmente à Supram-ZM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-ZM, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico Móveis Novo Horizonte LTDA

Empreendedor: Móveis Novo Horizonte LTDA

Empreendimento: Móveis Novo Horizonte LTDA

CNPJ: 19.672.054/0001-21

Município: Ubá - MG

Atividade: “Fabricação de móveis de madeira, vime e juncos com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz”

Código DN 74/04: B-10-02-2

Processo: 16624/2005/007/2017

Validade: 10 anos **Validade:** 10 anos



Foto 1. Setor de recebimento de matéria prima do empreendimento.



Foto 2. Linha de pintura UV em funcionamento.



Foto 3. Setor de produção. Mostrando máquinas estão conectadas ao sistema de exaustão.



Foto 4. Área de armazenamento de produtos químicos.



Foto 5. Produtos químicos para uso no setor produtivo.

Foto 6. Depósito de resíduos perigosos.



Foto 7. Depósito temporário de resíduos.

Foto 8. Caixa SAO para tratamento da purga dos compressores (seta vermelha).



Foto 9. Sistema fossa filtro do empreendimento.

Foto 10. Silo de armazenamento do pó de madeira e seu local de descarga.